



PROJETO DE LEI Nº 182 de 2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

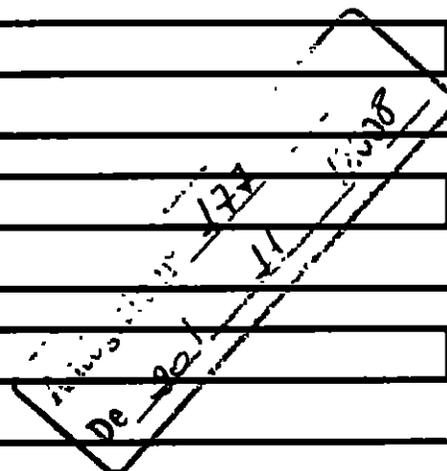
DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 182/2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 11/10 Rec. Por: *[Signature]*



DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO
ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico, a ser celebrado anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 2º - O Dia Estadual do Atleta Paraolímpico integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 14 de outubro de 2008.

[Signature]
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico a ser celebrado anualmente, no dia 22 de novembro, com a finalidade de incentivar e apoiar a prática esportiva entre as pessoas com deficiência, divulgar o paradesporto para a sociedade em geral, difundir o potencial da pessoa com deficiência por meio do esporte, visando à inclusão social.

Os atletas paraolímpicos são exemplos de luta e superação, tanto das limitações físicas, auditivas, visuais, como, principalmente, das limitações mentais.

A celebração do Dia Estadual do Atleta Paraolímpico é importante para homenagear os atletas paraolímpicos cearenses exemplo de luta e superação e conscientizar o poder público para fomentar e apoiar o desporto paraolímpico.

Campeões da superação. Um total de 540 competidores, de 37 instituições de 13 municípios (Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Bela Cruz, Itapajé, Quixeramobim, Sobral, Iguatu, Canindé, Beberibe e Juazeiro do Norte) participaram da 5ª edição dos V Jogos Paraolímpicos do Ceará em agosto de 2008. Os paraolímpicos (deficiências física, mental, visual, auditiva, múltiplas, orgânica, síndromes e condutas típicas) disputaram no atletismo, natação, futsal, basquetê, tênis de mesa, xadrez, taekwondo e mais de 800 medalhas foram entregues. (Fonte: Secretaria do Esporte do Estado do Ceará)

Vale ressaltar que os atletas paraolímpicos fizeram em Pequim a melhor campanha brasileira na história dos Jogos. O Brasil ocupou o 9º lugar geral no quadro de medalhas, com 16 de ouro, 14 de prata e 17 de bronze.

A Carta da República de 1988, garante a homens e mulheres sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, sexo, idade, condição social, nacionalidade, religiosidade, convicção política e filosófica, deficiência física, visual, auditiva ou mental, direito à vida, saúde, educação, trabalho, moradia, segurança, propriedade, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência social, lazer, cultura, desporto como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana.

Demais, é dever do Estado fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos, nos termos do art. 238 da Constituição Estadual de 1989.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 14 de outubro de 2008.


DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27.ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 114ª SESSÃO ORDINÁRIA
 DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

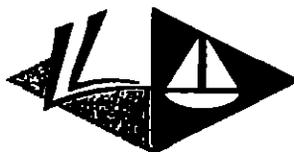
Em 21 / 10 / 2008 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 21 de 10 de 08
 Juvenal

de acordo com art. 133
 do R. Interno encaminha-se a
 comissão Constituição
Justiça e Redação
 Em _____

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 182 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

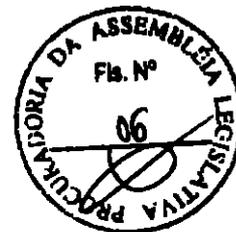
Comissão de Justiça, em 22 / 10 /2008


Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.

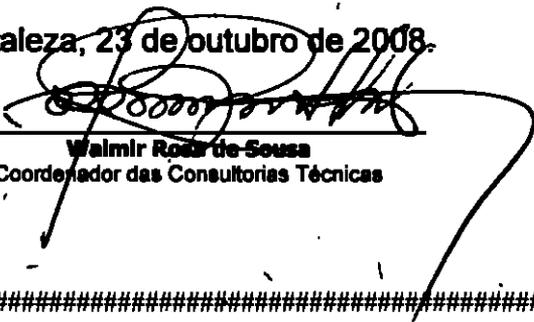


Projeto de Lei n.º	182/2008
Autória:	DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 23 de outubro de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para ,com assessoria de **JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 23 de outubro de 2008.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico- Jurídica

PARECER Nº LO 0432/08
PROJETO DE LEI Nº 182/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO
ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 182/2008, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Lívia Arruda, que *"Dispõe sobre o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico e dá outras providências"*.

JUSTIFICATIVA

Justifica a ilústre Parlamentar, que "O presente Projeto de Lei institui o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico a ser celebrado anualmente, no dia 22 de novembro, com a finalidade de incentivar e apoiar a prática esportiva entre as pessoas com deficiência, divulgar o paradesporto para a sociedade em geral, difundir o potencial da pessoa com deficiência por meio do esporte, visando à inclusão social.

Os atletas paraolímpicos são exemplos de luta e superação, tanto das limitações físicas, auditivas, visuais, como, principalmente, das limitações mentais.

A celebração do Dia Estadual do Atleta Paraolímpico é importante para homenagear os atletas paraolímpicos cearenses exemplo de luta e superação e conscientizar o poder público para fomentar e apoiar o desporto paraolímpico.

Campeões da superação. Um total de 540 competidores, de 37 instituições de 13 municípios (Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Bela Cruz, Itapajé, Quixeramobim, Sobral, Iguatu, Canindé, Beberibe e Juazeiro do Norte) participaram da 5ª edição dos V jogos Paraolímpicos do Ceará em agosto de 2008. Os paraolímpicos (deficiências física, mental, visual, auditiva, múltiplas, orgânica, síndromes e condutas típicas) disputaram no atletismo, natação, futsal, basquete, tênis de mesa, xadrez, taekwondo e mais de 800 medalhas foram entregues. (Fonte: Secretaria do Esporte do Estado do Ceará)

Vale ressaltar que os atletas paraolímpicos fizeram em Pequim a melhor campanha brasileira na história dos Jogos. O Brasil ocupou o 9º lugar geral no quadro de medalhas, com 16 de ouro, 14 de prata e 17 de bronze.



PARECER N° LO 0432/08
PROJETO DE LEI N° 182/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO
ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Carta da República de 1988, garante a homens e mulheres sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, sexo, idade, condição social, nacionalidade, religiosidade, convicção política e filosófica, deficiência física, visual, auditiva ou mental, direito à vida, saúde, educação, trabalho, moradia, segurança, propriedade, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência social, lazer, cultura, desporto como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana.

Demais, é dever do Estado fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos, nos termos do art. 238 da Constituição Estadual de 1989.

E arremata citando: "Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição":

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico, a ser celebrado anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 2º - O Dia Estadual do Atleta Paraolímpico integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

PARECER N° LO 0432/08
PROJETO DE LEI N° 182/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO
ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*:

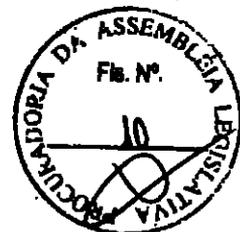
"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:



PARECER N° LO 0432/08
PROJETO DE LEI N° 182/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO
ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais"

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d").

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

"Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

PARECER N° LO 0432/08
PROJETO DE LEI N° 182/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO
ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que institui o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o-art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....).

II – projeto:

PARECER N° LO 0432/08
PROJETO DE LEI N° 182/2008
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA ESTADUAL DO
ATLETA PARAOLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

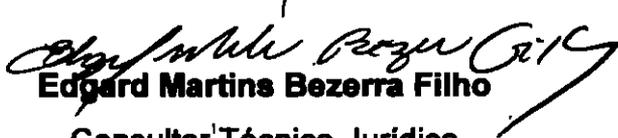
II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação **FAVORAVEL** à regular tramitação da presente propositura legal, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de outubro de 2008.


Edgard Martins Bezerra Filho

Consultor Técnico-Jurídico

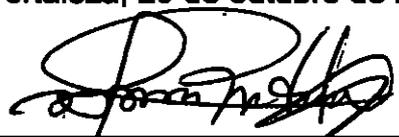

Assessorada por: Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 29 de outubro de 2008.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 29 de outubro de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 29 de outubro de 2008.



José Leite Juca Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 382 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: DEP. LULA MORAIS

Comissão de Justiça, em 18 de NOVEMBRO de 2008

PARECER

FAVORÁVEL

Lula Moraes
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL, APROVADO

Comissão de Justiça, em 18 de NOVEMBRO de 2008

Jair
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 20 de 11 de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 20 de 11 de 2008

1º secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 182/08

Dispõe sobre o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

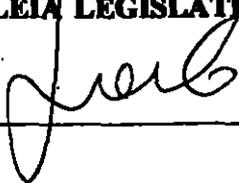
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico, a ser celebrado anualmente, no dia 22 do mês de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Atleta Paraolímpico integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2008.



PRESIDENTE

RELATOR

Publicado em Diário Oficial do Estado do Ceará
como Lei.
Em 10 / 12 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.266, de 10.12.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E SETE

Dispõe sobre o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

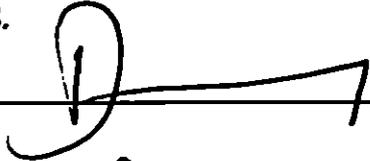
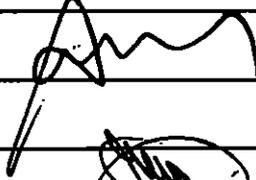
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico, a ser celebrado anualmente, no dia 22 do mês de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Atleta Paraolímpico integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de novembro de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. SINEVAL ROQUE 4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE Nº 177 DE 29/11/18
Guarani

LEI Nº 14.266 de 10/12/18
PUBLICADA EM 12/12/18
Guarani

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 29/12/18

Guarani